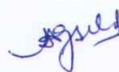


ATA DE JULGAMENTO**TOMADA DE PREÇOS Nº 1600 0004/16-DR/GO**

Às nove horas do dia onze de janeiro de dois mil e dezessete, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GO/COSUP – 371/2016, reuniu-se na sala da CPL/DR/GO, situada à Av. São Paulo s/nº Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO, para realizar o julgamento da proposta econômica da Tomada de Preços em epígrafe, que tem por objeto a reforma e adaptação do CDD Padre Pelágio. Na presente licitação, foram habilitadas cinco empresas: 1) JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA ME ; 2) CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP; 3) ETEL – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP; 4) ELENGE ENGENHARIA LTDA ME e 5) ENENGE ENGENHARIA LTDA - EPP. As propostas das empresas foram encaminhadas à Gerência de Engenharia para análise, a qual emitiu o parecer técnico SEPO/GEREN/DR/GO-0005/2017, com as seguintes considerações: "JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA ME – Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "ETEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "ELENGE ENGENHARIA LTDA ME - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI consta valores onde normalmente a ECT estima percentuais. Entretanto, os resultados finais do ISS e BDI estão exatamente iguais à planilha base da ECT". "ENENGE ENGENHARIA LTDA – EPP - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT".

DA CONCLUSÃO DO PARECER: "Após a análise comparativa dos preços das propostas habilitadas apresentadas no certame, com o valor estimado pela ECT e a aplicação das verificações supracitadas, em conforme estabelece o edital, concluímos: A proposta de menor preço é a da empresa **JEOVAH LAUREANO MARQUES JÚNIOR CONSTRUTORA-ME**, com o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 295.724,30 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)** com BDI incluso, a qual corresponde a **20,01% (vinte vírgula zero um por cento)** inferior ao valor estimado pela ECT. Este valor está dentro da margem exequível."

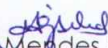


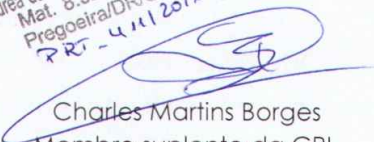


Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Em relação à aplicação do direito preferencial da LC 123/206, destaca-se que todas as licitantes habilitadas são ME ou EPP, não tendo, portanto, empate ficto. Considerando o critério de julgamento o "menor preço global" e que este está compatível com o praticado no mercado (**abaixo da estimativa ECT, que é de R\$ 369.704,65**), a Comissão Permanente de Licitação **propõe** à Autoridade Superior a adjudicação e a homologação do objeto da licitação à empresa **JEOVAH LAUREANO MARQUES JÚNIOR CONSTRUTORA-ME**, com o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 295.724,30 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes à reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DR/GO


P/ Geraldo Mendes Rodrigues Neto
Presidente CPL/GO
PRT-371/2016


Charles Martins Borges
Membro suplente da CPL


Juslei Bezerra Gama
Membro da CPL